



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA LUDOTECA DO CONCELHO DA CHAMUSCA, designada abreviadamente por **A.A.L.C.C.**, instituição particular de solidariedade social com o n.º de pessoal coletiva 502 011 882, com sede na Rua do Vimioso bl. 11 r/c, 2140-107 Chamusca, telefone número 249 760 795, com endereço de *email* ludotecachamusca@hotmail.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da direção, *José António Costa Salgado*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente protocolo o Município da Chamusca enquanto legítimo proprietário do edifício designado “Custódio Mira”, inscrito na matriz predial urbana n.º 969 da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, cede a título gratuito à A.A.L.C.C. o referido imóvel para a prossecução das atividades de apoio às crianças e jovens do concelho desenvolvidas pela Associação.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar o bom uso do edifício e a manter as instalações em boas condições de utilização, de forma a entregá-lo, no fim da vigência do presente protocolo, nas mesmas condições em que o recebeu.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

2. Todas as intervenções a realizar terão que ter autorização prévia da Câmara Municipal e finda a cedência, as mesmas reverterão a favor do Município sem lugar a qualquer pagamento indemnizatório.
3. Os encargos decorrentes do fornecimento de energia elétrica, água e *internet* são da responsabilidade do Segundo Outorgante.
4. Durante a vigência do protocolo não é permitida a transmissão da posição de cessionário.

Cláusula 3.ª **Vigência**

O prazo de vigência do presente protocolo é de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, renovável automaticamente por igual período, até ao limite máximo de 10 (dez) anos, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 4.ª **Revisão**

O clausulado no presente protocolo pode ser revisto, no todo ou em parte, por acordo escrito entre as partes.

Cláusula 5.ª **Resolução**

1. O presente protocolo pode ser resolvido a todo o tempo, pela A.A.L.C.C. com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
2. A Câmara Municipal pode resolver a vigência do presente protocolo, se verificar que a utilização dada ao imóvel não corresponde ao protocolado.

Cláusula 6.ª **Aprovação**

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 10/09/2019.



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chamusca, 16 de setembro de 2019

Os outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da direção da A.A.L.C.C.

A handwritten signature in black ink, featuring a large loop and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

(José António Costa Salgado)

